



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 637/2010 de 09 de dezembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 327/2010 de 09 de dezembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5.153 de 14 de dezembro de 2010.



02/11/10
CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
637/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº. 344/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 327 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES".

As Cooperativas Habitacionais de nossa cidade, relacionadas no Projeto de Lei anexo, encaminharam solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas do "Projeto Arquitetônico", objetivando a construção de moradias de qualidade com baixo custo, para pessoas de baixa renda.

Tendo em vista as metas das Cooperativas Habitacionais serem de grande relevância, a Municipalidade entendeu em firmar Convênio com as mesmas, nos termos do Projeto de Lei que estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal.

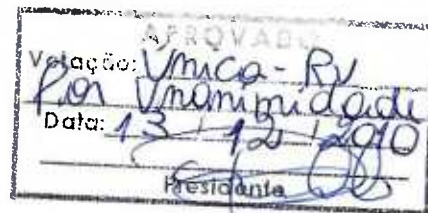
Assim, em contrapartida aos recursos recebidos, as Cooperativas Habitacionais proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº. 327, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM COOPERATIVAS
HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênios com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves abaixo nominadas repassando em parcela única, após a assinatura do Convênio, os valores abaixo discriminados, para parceria nas despesas do "Projeto Arquitetônico", objetivando a construção de moradias de qualidade com baixo custo, para pessoas de baixa renda, conforme minutas anexas e parte integrante desta Lei:

- Cooperativa Habitacional Caminhos da Serra Ltda. R\$17.000,00
- Cooperativa Habitacional Coração Serrano Ltda. R\$17.000,00

Art. 2º Em contrapartida as Cooperativas Habitacionais proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

Art. 3º As Cooperativas deverão prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
13.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
1303.1648203232.208 – Assistência Financeira
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 579

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das Cooperativas com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

04111
18f

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE
BENTO GONÇALVES – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.454 de 24 de Setembro de 2008.

RESOLUÇÃO nº 004/2010

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE BENTO GONÇALVES – COMUHIS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 4.454, de 24 de setembro de 2008 e Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009, em conformidade com a deliberação da Plenária no dia 09 de novembro de 2010, conforme ata nº 012/10.

Resolve:

Aprovar a destinação de recursos financeiros para elaboração de projeto arquitetônico da Cooperativa Habitacional Coração Serrano Ltda.

Bento Gonçalves, 09 de novembro de 2010.


Ivani Casagrande
Presidente


João Paulo Scotti
1º Secretário

05/10

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE
BENTO GONÇALVES – RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.454 de 24 de Setembro de 2008.

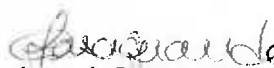
RESOLUÇÃO nº 005/2010

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE BENTO GONÇALVES – COMUHIS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 4.454, de 24 de setembro de 2008 e Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009, em conformidade com a deliberação da Plenária no dia 09 de novembro de 2010, conforme ata nº 012/10.

Resolve:

Aprovar a destinação de recursos financeiros para elaboração de projeto arquitetônico da Cooperativa Habitacional Caminhos da Serra Ltda.

Bento Gonçalves, 09 de novembro de 2010.


Ivani Casagrande
Presidente


João Paulo Scotti
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL CAMINHOS DA SERRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL CAMINHOS DA SERRA LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101, sala 05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.931/0001-67, representada por seu Presidente REGINALDO JOSÉ GOBBATO, portador do RG nº 5060617619, inscrito no CPF sob nº 913.936.800-97, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009, e na Lei Municipal nºde 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do "Projeto Arquitetônico", objetivando a construção de moradias de qualidade com baixo custo, para pessoas de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do presente convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 194-5, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.....dezembro de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

COOPERATIVA HABITACIONAL CAMINHOS DA SERRA LTDA.
Reginaldo José Gobbato

Testemunhas:

Processo nº 12.650, de 01.12.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL CORAÇÃO SERRANO LTDA.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL CORAÇÃO SERRANO LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.081/0001-34, representada por seu Presidente MORGANA MENEGOTTO, portadora do RG nº 2079846628, inscrita no CPF sob nº 003.182.520-66, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 17.000,0 (dezessete mil reais), para parceria nas despesas do "Projeto Arquitetônico", objetivando a construção de moradias de qualidade com baixo custo, para pessoas de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 151-1, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ...de dezembro de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

COOPERATIVA HABITACIONAL CORAÇÃO SERRANO LTDA.
Morgana Menegotto

Testemunhas:

Processo nº 12.651, de 01.12.2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 478/2010

Processo nº 637/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 327/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com as entidades a seguir referidas, repassando o auxílio financeiro no valor de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, para a COOPERATIVA HABITACIONAL CAMINHOS DA SERRA LTDA, e de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, para a COOPERATIVA HABITACIONAL CORAÇÃO SERRANO LTDA, em parcela única, após assinatura individuais dos Convênios, para parceria nas despesas dos **“PROJETOS ARQUITETÔNICOS”**.

O projeto vem acompanhado dos Pareceres favoráveis do COMUHIS - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida das entidades conveniadas que, proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

As entidades prestarão contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.


Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com as Cooperativas Habitacionais, acima nominadas, repassando o valor total de R\$ 34.000,00, sendo na importância de R\$ 17.000,00, cada uma, **apresenta condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



13/11

PROCESSO Nº **637/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 637/20109, que insere o Projeto de Lei nº 327, de 09 de dezembro de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - COMUHIS, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu uma resolução favorável a respeito da matéria, avalizando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que as cooperativas possam fazer frente as despesas do "PROJETO ARQUITETÔNICO", objetivando a construção de moradias de qualidade com baixo custo, para pessoas de baixa renda, no montante de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) em parcela única às Cooperativas Habitacionais Caminhos da Serra Ltda e Coração Serrano Ltda, respectivamente.

Ressalta-se que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 4º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

A Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MARIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0258/2010
PROCESSO Nº 637/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 327/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves “CAMINHOS DA SERRA LTDA E CORAÇÃO SERRRANO LTDA”, repassando R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) cada uma, para parceria nas despesas do “Projeto Arquitetônico”, objetivando a construção de moradias de qualidade com baixo custo, para pessoas de baixa renda.

Em contrapartida proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

As Cooperativas deverão prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 9 de dezembro de 2010.

Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



15/11

PROCESSO: 637 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 637 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de que o Município possa celebrar convênio com COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES” repassando às Conveniadas o valor especificado de:

- Cooperativa Habitacional Caminhos da Serra Ltda - R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais),
- Cooperativa Habitacional Coração Serrano Ltda- R\$17.000,00 (dezessete mil reais), em parcela única. A parceria tem por objetivo auxiliar as Entidades no custeio das despesas com o “Projeto Arquitetônico”, objetivando a construção de moradias de qualidade com baixo custo para pessoas de baixa renda, conforme cláusulas nomeadas na minuta anexa e integrante da Lei.

O art. 2º da proposta define a contrapartida por parte das Entidades:

“*Art. 2º Em contrapartida as Cooperativas Habitacionais proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.*”

Já no art. 4º estão previstas as despesas decorrentes desta Lei, que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social na rubrica 579- Auxílios.

A Comissão tem a declinar também que no Projeto de Lei em análise, encontra-se inserida a Resolução nº 004/2010, com parecer emitido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Bento Gonçalves, datado de 09 de novembro de 2010, concluindo pela manifestação favorável ao repasse de auxílio.

Há de considerar-se que a matéria **atende** a Técnica Legislativa; a condição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

16/11

de iniciativa e as determinações do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 que “*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece competência dos conselhos municipais e condições para as entidades parceiras*”, especialmente o que determina o art.19.

Diante das considerações, essa Comissão entende que o Projeto de Lei nº 327/2010 que “Autoriza o Município a firmar convênios com Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves”, tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente


Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICIOI**

Vice- Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.153, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM COOPERATIVAS
HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênios com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves abaixo nominadas repassando em parcela única, após a assinatura do Convênio, os valores abaixo discriminados, para parceria nas despesas do "Projeto Arquitetônico", objetivando a construção de moradias de qualidade com baixo custo, para pessoas de baixa renda, conforme minutas anexas e parte integrante desta Lei:

-Cooperativa Habitacional Caminhos da Serra Ltda.R\$17.000,00
- Cooperativa Habitacional Coração Serrano Ltda.R\$17.000,00

Art. 2º Em contrapartida as Cooperativas Habitacionais proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

Art. 3º As Cooperativas deverão prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

13.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
1303.1648203232.208 – Assistência Financeira
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 579

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das Cooperativas com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processos nº.12.650 01.12.2010 e 12.651 01.12.2010

Registrado (a) às fls. 011
e publicado (a)
Em 14 / 12 / 2010





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL CAMINHOS DA SERRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL CAMINHOS DA SERRA LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101, sala 05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.931/0001-67, representada por seu Presidente REGINALDO JOSÉ GOBBATO, portador do RG nº 5060617619, inscrito no CPF sob nº 913.936.800-97, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009, e na Lei Municipal nºde 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do "Projeto Arquitetônico", objetivando a construção de moradias de qualidade com baixo custo, para pessoas de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do presente convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 194-5, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,dezembro de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal - Roberto Lunelli

COOPERATIVA HABITACIONAL CAMINHOS DA SERRA LTDA.
Reginaldo José Gobbato

Testemunhas:

Processo nº 12.650, de 01.12.2010.